



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

LEI Nº 5.781 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo, com obrigatoriedade de ponto digital, regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos – Lei nº 2.103/89, com as atribuições no anexo I da presente lei:

QT	CARGO	REF	REQUISITOS	CARGA HORÁ- RIA (SEMANAL)	REF. R\$	LOTADO
01	Controlador Interno	Q	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Curso Superior com Pós-graduação em Controle Interno	40 horas	4.192,78	Gabinete do Prefeito

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 12 de dezembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ANEXO I

QUADRO DAS ATRIBUIÇÕES

DENOMINAÇÃO: CONTROLADOR INTERNO

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como a execução do orçamento anual do Município;
- Verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Aferir o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em Restos a Pagar;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei; estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites estabelecidos no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;
- Efetuar o controle das despesas decorrentes dos contratos e convênios;
- Elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente, a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos, no que se refere aos itens anteriormente citados;
- Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
- Emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado conjuntamente com o Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal;
- Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Publicado em: **13 de dezembro de 2023**
Página **03** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed **1380**
e Pag. **03** e **04** da Ed. Extra